



PORTARIA Nº103/2020. – GAP/CMJ.

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga, Vereador **SILVIO STEDILE**, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuar como membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jacareacanga-Pa, os servidores a seguir relacionados, os quais passarão a ocupar as seguintes funções:

I – Presidente: STEFANE DE OLIVEIRA LOPES, portadora do RG nº1193249 SESP/RO E CPF: 019.848.392-92, Portaria de nomeação nº048/2019.

II – Membro: PAULO FERREIRA PANTOJA, portador do RG nº1962472 PC/PA e CPF: 333.732.722-20, servidor efetivo da Câmara Municipal – Matrícula 120028-3.

III – Membro: ELITA DA SILVA MENESES, portadora do RG nº6515629 PC/PA e CPF sob o nº 009.972.192-97, servidor efetiva da Câmara Municipal – Matrícula 120024-0.

Art. 2º - De acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da lei nº8.666/93, a investidura dos membros da comissão permanente não excederá 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 3º - As decisões tomadas no curso das licitações, exceto as processadas na modalidade pregão, serão tomadas conjuntamente pelos membros da CPL, sendo de atribuição do presidente somente a coordenação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

Art. 4º - Respondem solidariamente a comissão de licitação decisões tomadas conjuntamente nas sessões de licitação, devendo, em caso de discordância ficar registrado em ata a manifestação contrária do membro, para fins de exclusão da responsabilidade, caso apurado equívocos nas decisões tomadas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal e Jacareacanga-Pará, 17 de AGOSTO de 2020.

SILVIO STEDILE
PRESIDENTE

Atesto para os devidos fins e efeitos legais que esta portaria foi publicada no mural de avisos da Câmara Municipal de Jacareacanga, Estado do Pará, conforme o que determina a lei.

Jacareacanga 17/08/2020
RUBI GERLETT FERREIRA SILVA
ASSESSOR PARLAMENTAR
PORTARIA 0042/19-GAP-CMJ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREACANGA



ESTADO DO
PARÁ



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o **art. 51 da Lei nº 8666/93** "a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Do referido dispositivo se depreende que pelo menos 2/3 dos integrantes da comissão de licitação devem integrar os quadros permanentes da Administração. Desde logo, se excluem dessa definição servidores contratados por prazo determinado, na forma do **art. 37, IX**, da Constituição da República; servidores cedidos de outras entidades e; não servidores, terceiros estranhos aos quadros da Administração.

Dessa forma, restariam os servidores efetivos e servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, os quais pertencem aos quadros permanentes da entidade e por decorrência lógica poderiam ser convocados para fins de compor o mínimo exigido de 2/3 de integrantes da comissão de licitação exigido no **art. 51**.

Todavia, não é esse o entendimento majoritário acerca da questão. Isso porque, em que pese os servidores ocupantes de cargo em comissão pertencerem aos quadros permanentes, esses possuem vínculo precário com a Administração, vale dizer, estão sujeitos à livre nomeação e exoneração. Assim, tais servidores estariam mais sujeitos a pressões externas e outras ameaças levando-os a tomar esta ou aquela decisão.

A lei pretende ao exigir servidores do quadro permanente é blindar a comissão de licitação contra forças externas que possam influir na tomada de decisões.



Para isso, faz-se necessário que pelo menos 2/3 da comissão seja integrada por servidores efetivos estáveis. Diante o exposto, fica claro a necessidade da presença de Servidores Efetivos na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jacareacanga, ainda que pese, que no a precariedade no quadro de servidores, devido as dificuldades e limitações financeiras em realizar concurso público, atualmente existem somente 4 servidores públicos com estabilidade e apenas 3 desses servidores estáveis, possuem real capacidade técnica para desempenhar essas funções de comissão de licitação, portanto, levado em consideração os presentes fatores, renovaremos a presença dos servidores efetivos no presente cargo de comissão de licitação em atenção ao princípio do interesse público, consagração de que os interesses coletivos devem prevalecer sobre o interesse do administrador ou da Administração Pública, e ao princípio da Indisponibilidade do interesse público e da Legalidade.


SILVIO STEDILE
PRESIDENTE
Câmara Mun. de Jacareacanga - PA.